

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.
2611028935

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1356/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Junho de 2007, a Dr.ª Rita Filipa Rodrigues Martins, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal da Comarca de Matosinhos, foi transferida, em idêntica situação, para o Tribunal da Comarca do Barreiro, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2007.

22 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 15 326/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22 de Junho de 2007, no uso de competência delegada, foi o Dr. Artur Manuel Pina de Brito, juiz de direito, a exercer funções no 2.º Juízo Cível de Sintra, desligado do serviço para efeitos de aposentação.

25 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 15 327/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 25 de Junho de 2007, a Dr.ª Maria João Abreu Seródio, juíza de direito em regime de estágio no Tribunal de Comarca de Coimbra, foi transferida, em idêntica situação, para o Tribunal da Comarca de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

25 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 15 328/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 25 de Junho de 2007, no uso de competência delegada, foi o Dr. José António Fachadas Aresta Moita, juiz de direito, interino, do 4.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores de Lisboa, nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

26 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extracto) n.º 15 329/2007

Por despacho do presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de Junho de 2007:

Foi o Dr. António Silva Ribeiro, juiz de direito, servindo, em comissão de serviço, como vice-presidente do conselho dos Oficiais de Justiça, considerado na situação de disponibilidade, a partir de 18 de Junho de 2007, por, nessa data, ter findado a comissão de serviço em que se encontrava.

Foi o Dr. António Silva Ribeiro, juiz de direito, na situação de disponibilidade, colocado, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa (área administrativa), por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial.

19 de Junho de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 1357/2007

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 6 de Junho de 2007, foram renovadas, por mais três anos, as comissões de serviço que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciada Maria Helena dos Santos Varandas, procuradora-geral-adjunta no Supremo Tribunal de Justiça — com efeitos a partir de 21 de Junho de 2007.

Licenciado Francisco José Miller de Oliveira Mendes, procurador-geral-adjunto a exercer as funções de inspector do Ministério Público — com efeitos a partir de 21 de Junho de 2007.

Licenciado António Francisco de Araújo Lima Cluny, procurador-geral-adjunto no Tribunal de Contas — com efeitos a partir de 22 de Junho de 2007.

Licenciada Maria Manuela Flores Ferreira, procuradora-geral-adjunta coordenadora do Tribunal Central Administrativo Sul — com efeitos a partir de 23 de Junho de 2007.

Licenciada Ruth Maria Ferreira de Castro, procuradora-geral-adjunta coordenadora do Tribunal Central Administrativo Norte — com efeitos a partir de 23 de Junho de 2007.

Licenciado Jorge Manuel Ferreira da Cruz Leal, procurador-geral-adjunto no Tribunal de Contas — com efeitos a partir de 2 de Julho de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.